



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MEDIANEIRAS DA PAZ – IEMPAZ /
ESCOLA IRMÃ TEREZA MARIA DE JESUS / ARARIPINA-PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – EIXO
TECNOLÓGICO AMBIENTE E SAÚDE NA MODALIDADE
PRESENCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO FERREIRA ROCHA
PROCESSO Nº: 14000110005178.000406/2025-90

**PUBLICAÇÃO DOE: 12/08/2026 pela Portaria
SEE nº 4436 de 11/08/2026.**

PARECER CEE/PE Nº 057/2026-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/07/2026

1. RELATÓRIO

A representante legal do Instituto de Educação Medianeiras da Paz - IEMPAZ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.260.679/0003-24, mantenedor da Escola Irmã Tereza Maria de Jesus, com sede na Rua José Gualter Alencar, nº 525, Centro, Araripina/PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.280-000, por meio do Ofício nº 051/2025, protocolou no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) pedido de autorização para oferta do Curso Técnico em Enfermagem, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias, na modalidade presencial. Para instruir o processo apresentou os seguintes documentos:

- Ofício nº 051/2025, encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco;
- Ato Constitutivo da Instituição;
- Projeto Político Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos - Prefeitura de Araripina;
- Cópia do Contrato de Locação para fins Comerciais;
- Identificação dos Representantes da Instituição;
- Parecer CEE/PE nº 060/2019-CEB, de Credenciamento Institucional;
- Plano de Capacitação Pedagógica da Equipe Escolar;
- Plano de Curso Técnico em Enfermagem;
- Descrição da oferta de Educação Profissional como Formação Continuada ou Qualificação Profissional;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, com **validade até 31/12/2026**;
- Relatório de Avaliação das Condições Institucionais para a oferta do curso;
- Despacho nº 585/2026 e Ofício nº 41/2026 - Encaminhamento do Processo ao CEE/PE com Relatório de Visita;
- Cópia do Ofício CEE/PE nº 19/2026-CEB, encaminhado à Instituição para com exigências para a finalização do processo;
- Cópia de documentos encaminhados pela Escola com resposta às exigências.

1.1 Histórico da Tramitação Processual

O Processo nº 14000110005178.000406/2025-90 foi protocolado no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) em 26 de novembro de 2025, sendo encaminhado à Câmara de Educação Básica para designação da relatoria.

Na sequência, em 28 de novembro de 2025, o processo foi encaminhado à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE) para constituição da Comissão de Especialistas responsável pela realização da visita *in loco*, nos termos da Resolução CEE/PE nº 02/2016.

A Comissão, instituída por Portaria da SEE/PE, foi composta por Mônica Santos de Oliveira (coordenadora), Soney de Azevedo Santos Veras (técnico) e Drummond Stênio Lopes da Silva (especialista docente).

Concluídos os trabalhos de avaliação, a Comissão devolveu o processo ao CEE/PE em 1º de junho de 2026, acompanhado do respectivo Relatório de Avaliação.

Durante a análise da documentação, verificou-se a necessidade de adequações no Plano de Curso, bem como da atualização das Certidões Negativas de Débitos e do Alvará de Localização e Funcionamento. A Instituição foi notificada e orientada quanto ao atendimento das exigências.

Em 26 de junho de 2026, a Instituição apresentou a documentação atualizada e adequada às exigências solicitadas, possibilitando a emissão do presente parecer.

Em virtude do afastamento temporário da Conselheira Relatora para tratamento de saúde, a relatoria do presente processo foi redistribuída, para fins de apresentação do parecer, permanecendo inalterados os fundamentos da análise e a conclusão anteriormente elaborados.

2. ANÁLISE

A Escola Irmã Tereza Maria de Jesus obteve o último credenciamento institucional para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, pelo Parecer CEE/PE nº 060/2019-CEB, com vigência até 27 de maio de 2027.

Considerando o Relatório emitido pela Comissão e a análise dos documentos constantes no Processo, em consonância com a Resolução CEE/PE nº 02/2016, destacam-se os aspectos descritos a seguir

2.1 Infraestrutura

Conforme Relatório da Comissão de Especialistas responsável pela visita *in loco*, a estrutura física da Escola, instalada em prédio térreo, apresenta condições adequadas para a oferta do curso.

A Instituição dispõe de secretaria, salas de aula, salas destinadas à direção, à coordenação e aos professores, laboratórios de Enfermagem e de Informática, biblioteca e instalações sanitárias.

No tocante aos ambientes de aprendizagem, o Relatório informa a existência de 5 (cinco) **salas de aula** climatizadas, equipadas com birô, televisão e quadro branco.

A **biblioteca** funciona em espaço compartilhado com o **laboratório de Informática**, dispondo de 10 (dez) tablets, 1 (um) computador e estantes com acervo bibliográfico compatível com os componentes curriculares do curso.

O Relatório da Comissão não apresenta descrição específica do laboratório de Enfermagem. Em razão dessa ausência, foram solicitadas à Coordenadora da Comissão informações complementares acerca desse ambiente. Em resposta, embora não tenha sido

encaminhada avaliação específica do laboratório, foi apresentada a relação dos equipamentos descritos pela Instituição no Plano de Curso, da qual se depreende que o laboratório dispõe dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades práticas previstas.

2.2 Do Plano de Curso Técnico em Enfermagem

2.2.1 Justificativa

Na justificativa para a oferta do curso, a Escola destaca que o papel do profissional de enfermagem, ao longo dos anos, tem se expandido e se consolidado, ultrapassando o âmbito hospitalar e alcançando domicílios, comunidades de base, escolas, creches e empresas.

Nesse contexto, ressalta que a região do Araripe apresenta um grande contingente de trabalhadores exercendo atividades de enfermagem sem a devida formação exigida. Tal situação constitui motivo de preocupação para os gestores locais e para os órgãos de classe, considerando os riscos incalculáveis que pode gerar à comunidade.

Diante dessa realidade, a Instituição propõe a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, fundamentada na Lei nº 7.498/1986, a qual estabelece que o exercício da enfermagem e de suas atividades auxiliares somente pode ser realizado por profissionais legalmente habilitados, reforçando a necessidade de formação adequada para o exercício da profissão.

2.2.2 Objetivos

O curso tem como objetivo geral proporcionar formação técnica específica, pautada na construção de conhecimentos técnicos, éticos e estéticos, a partir de uma perspectiva crítica, científica e contextualizada, capacitando o estudante para identificar e atuar junto à comunidade diante dos problemas socioeconômicos e políticos, de suas causas e das possibilidades de transformação, contribuindo para a consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, a equidade e a integralidade.

Entre os objetivos específicos, destaca-se a formação de técnicos em Enfermagem capazes de compreender os novos paradigmas do setor da saúde e de atuar de forma crítica e fundamentada, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

2.2.3 Requisitos e Formas de Acesso

O Curso Técnico em Enfermagem será ofertado nas formas **concomitante** e **subsequente** ao ensino médio. O candidato deverá apresentar, respectivamente, declaração de que se encontra matriculado e cursando o 3º terceiro ano do ensino médio ou 4º quarto ano do normal médio; ou documentação comprobatória da conclusão do ensino médio.

O acesso ao Módulo I ocorrerá por meio de aprovação em teste de conhecimentos específicos de Língua Portuguesa e Matemática. O acesso aos Módulos II e III fica condicionado à conclusão dos módulos anteriores.

2.2.4 Perfil Profissional de Conclusão

Ao final do curso, o Técnico em Enfermagem deverá, entre outras competências, ser capaz de:

- atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação do processo saúde-doença;
- promover ações de orientação e preparo do paciente para exames;

- realizar cuidados de enfermagem, tais como curativos, administração de medicamentos, vacinas, nebulizações, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais, dentre outros;
- prestar assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos;
- colaborar no atendimento das necessidades de saúde de pacientes e comunidades, em todas as faixas etárias.

2.2.5 Organização Curricular

O curso está estruturado em três módulos, sem saídas intermediárias, com carga horária teórico-prática de 1.200 horas, acrescida de 410 horas de Estágio Supervisionado Obrigatório, totalizando 1.610 horas.

De acordo com o Plano de Curso, o período de integralização é de 24 meses. As aulas teórico-práticas serão ofertadas de segunda a sexta-feira, no turno noturno, das 19h às 22h. O Estágio Supervisionado Obrigatório será realizado no turno diurno, com no máximo 6h diárias e 30h semanais.

O Módulo I corresponde ao núcleo básico da formação profissional. Embora contemple conteúdos fundamentais, atividades práticas e outras ações formativas complementares, não prevê a realização de estágio, por não possuir caráter de terminalidade para fins de qualificação profissional.

Os Módulos II e III contemplam carga horária destinada ao Estágio Supervisionado Obrigatório, com o objetivo de consolidar as competências e habilidades necessárias ao exercício profissional, proporcionando ao estudante a articulação entre os conhecimentos teóricos e as experiências práticas inerentes à área de formação.

O Estágio Supervisionado Obrigatório constitui componente curricular indispensável à formação profissional e será desenvolvido nos módulos que o contemplam na matriz curricular, observando-se a carga horária mínima exigida para o curso. Para sua integralização, será exigida frequência de 100% por parte do estudante.

A seguir, apresenta-se a matriz curricular.

**Quadro 1 - Matriz Curricular
Curso Técnico em Enfermagem**

Módulos	Componentes Curriculares	CH Teórico-Prática	CH Estágio
Módulo I	Higiene e Profilaxia	40h	-
	Microbiologia e Parasitologia	40h	-
	Nutrição e Dietética	40h	-
	Anatomia e Fisiologia	90h	-
	Noções em Farmacologia	50h	-
	Ética Profissional	40h	-
	Psicologia Aplicada a Enfermagem	40h	-
Carga Horária do Módulo I		340h	-
Módulo II	Introdução à Enfermagem	100h	90h
	Enfermagem em Clínica Médica	90h	60h
	Enfermagem em Clínica Cirúrgica	80h	60h
	Enfermagem em Saúde Mental	40h	12h
	Enfermagem em Saúde Pública I	90h	40h
	Enfermagem Materno-Infantil	90h	40h
Carga Horária do Módulo II		490h	302h

Módulo III	Enfermagem em Saúde Pública II	70h	12h
	Enfermagem em Urgência e Emergência	80h	40h
	Enfermagem em UTI	60h	12h
	Enfermagem em Geriatria	60h	24h
	Enfermagem em Oncologia	50h	20h
	Noções de Administração em Enfermagem	50h	-
Carga Horária do Módulo III		370h	108h
Carga Horária Teórico-Prática Total		1.200h	
Carga Horária do Estágio Supervisionado Obrigatório		410h	
Carga Horária Total do Curso		1.610h	

Fonte: Plano de Curso

2.2.6 Avaliação da Aprendizagem

A avaliação da aprendizagem é concebida como um processo mediador, fundamentado na interação dialógica entre estudantes e professores, com o objetivo de diagnosticar o processo de ensino e aprendizagem, promovendo a inclusão do estudante e valorizando suas experiências de vida.

Nesse contexto, o processo avaliativo desenvolve-se de forma diagnóstica, formativa e somativa, acompanhando os avanços e as dificuldades dos estudantes, com vistas à superação das dificuldades identificadas e à fundamentação das decisões de docentes e discentes ao longo do processo formativo.

A avaliação do aproveitamento escolar em cada componente curricular terá como referência as competências e habilidades estabelecidas para o período letivo. Os resultados da avaliação serão expressos na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

Considerar-se-á aprovado o estudante que, ao final do período letivo tiver obtido, em cada componente curricular, resultado igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência às atividades letivas igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o módulo.

Ao estudante que não atingir os critérios mínimos de aprovação serão ofertadas estratégias de recuperação da aprendizagem, nos termos previstos no Regimento Escolar.

A nota mínima para aprovação após estudos de recuperação é 6,0 (seis), por componente curricular.

No que se refere ao Estágio Supervisionado é indispensável para sua aprovação o cumprimento total da carga horária prevista, não sendo admitidos percentuais de ausência.

2.2.7 Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

A Escola Irmã Tereza Maria de Jesus registra no Plano de Curso que poderá realizar o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, desde que relacionados ao perfil profissional de conclusão do curso, adquiridos em qualificações profissionais, em etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos, ou ainda em experiências profissionais ou por meios não formais, mediante avaliação específica do estudante.

2.2.8 Perfil do Pessoal Docente e Técnico

Conforme descrito no Plano de Curso, a Instituição admite docentes com formação em nível superior e/ou habilitação específica, devidamente autorizados pelo órgão competente.

O corpo docente é composto por profissionais bacharéis em Enfermagem. A coordenação pedagógica é exercida por profissional licenciado em Pedagogia e História e bacharel em Serviço Social.

A equipe técnico-administrativa é composta por diretora, secretária, tesoureiro e auxiliar administrativo, com formação em nível superior ou médio, conforme as funções desempenhadas.

2.2.9 Política de Capacitação das Equipes Técnicas e Pedagógicas

A Política de Capacitação da Instituição fundamenta-se na formação pedagógica e administrativa contínua, visando à qualidade do ensino, à eficiência da gestão escolar e à coerência com as diretrizes educacionais vigentes.

No contexto da Educação Profissional Técnica, busca-se o alinhamento das competências pedagógicas e administrativas, com base em princípios éticos, humanísticos e científicos.

Nesse sentido, a Escola prevê ações permanentes de formação continuada da equipe escolar, contemplando estratégias como aulas expositivas dialogadas, estudos de casos, dinâmicas de grupo, simulações pedagógicas e debates temáticos. Como resultados, destacam-se o fortalecimento do trabalho em equipe, a melhoria das práticas pedagógicas, a adoção de metodologias inovadoras centradas no estudante, a padronização de procedimentos e a valorização profissional, consolidando a educação permanente.

2.2.10 Diplomas

O diploma a ser expedido aos estudantes concluintes do Curso Técnico em Enfermagem terá validade nacional e será acompanhado do histórico escolar, o qual explicitará o perfil de conclusão do curso.

A emissão do diploma está condicionada ao cumprimento integral do currículo previsto para a habilitação, à realização do estágio supervisionado e à comprovação da conclusão do ensino médio ou modalidade de ensino equivalente.

3. VOTO

Pelo exposto e analisado, o voto é favorável à autorização do Curso Técnico em Enfermagem, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias, na modalidade presencial, a ser ofertado pela Escola Irmã Tereza Maria de Jesus, situada na Rua José Gualter Alencar, nº 525, Centro, Araripina/PE, CEP 56.280-000, instituição mantida pelo Instituto de Educação Medianeiras da Paz - IEMPAZ, inscrito sob o CNPJ nº 14.260.679/0003-24, credenciado pelo Parecer CEE/PE nº 060/2019-CEB, publicado no Diário Oficial do Estado pela Portaria SEE nº 3689/2019.

A autorização é concedida pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial do Estado, desde que esteja vigente o credenciamento institucional.

É o voto.

4. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2026.

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA – Presidente
FRANCISCO FERREIRA ROCHA – Vice-Presidente e Relator
MÁRCIA DOS SANTOS SILVA
NATANAEL JOSÉ DA SILVA
RAFAELA RAMOS PINTO RIBEIRO
VANESKA MARIA DE MELO SILVA
WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

5. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de julho de 2026.

Natanael José da Silva
Presidente